



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

LEI 980/2021

SÚMULA: “CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO COMBATE DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica temporariamente instituído Abono Salarial a ser concedido aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nova Santa Helena, estatutários e contratados, que estejam efetivamente desempenhando as atribuições do cargo, e, atuando nas ações de prevenção e combate à pandemia do COVID -19, nos valores abaixo fixados:

PROFISSIONAIS	VALORES
EMFERMEIROS;	R\$ 300,00
TÉCNICOS EM ENFERMAGEM;	R\$ 300,00
FISIOTERAPEUTA;	R\$ 300,00
MOTORISTAS;	R\$ 300,00
ZELADORAS;	R\$ 300,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO;	R\$ 300,00
RECEPCIONISTAS;	R\$ 300,00
MERENDEIRA;	R\$ 300,00
VIGIA;	R\$ 300,00

Parágrafo Único. O período de vigência de que trata o *caput* deste artigo será de 180 (cento e oitenta dias), contados edição do Decreto Municipal nº 33 de 30 de abril de 2021, que reconheceu o estado de pandemia pelo Governo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Municipal de Nova Santa Helena, no âmbito de seu território, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Art. 2º – O Abono Salarial será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a ser incluída na Folha de Pagamento, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, através de rubrica específica.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

§ 1º – O Abono Salarial de que trata esta lei, para todos os efeitos jurídicos e legais não se incorpora aos vencimentos dos servidores públicos, por ser de caráter temporário e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria e pensões;

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 05 de maio de 2021.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE